



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/93

032

De 28 de Maio de 1993.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS'
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ '
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni'
cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atri'
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele '
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Concede reajuste salarial aos '
servidores públicos municipais'
(ativos, inativos e pensionistas), na ordem de 28,74% (vinte e '
oito vírgula setenta e quatro por cento).

ART. 2º - O anexo V da Lei Complementar '
nº 072, de 10/Maio/1993, após a
aplicação do reajuste referido no art. 1º "caput", desta Lei, '
passa a vigor com os valores seguintes:

REFERÊNCIA

VALOR

01.....	Cr\$ 2.394.564,00
02.....	Cr\$ 5.310.525,00
03.....	Cr\$ 5.793.300,00
04.....	Cr\$ 6.437.000,00
05.....	Cr\$ 7.080.700,00
06.....	Cr\$ 7.724.400,00
07.....	Cr\$ 8.529.025,00
08.....	Cr\$10.460.125,00
09.....	Cr\$11.264.750,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 073/93

033

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
10.....	Cr\$12.069.375,00
11.....	Cr\$13.356.775,00
12.....	Cr\$14.483.250,00
13.....	Cr\$15.287.875,00
14.....	Cr\$17.701.750,00
15.....	Cr\$22.529.500,00

ART. 3º - O anexo II da Lei Complementar ' nº 065, de 13/Janeiro/1993, que ' regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vigor com ' novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta ' Lei.

ART. 4º - Fica assegurado ao servidor pú ' blico municipal, como padrão mí ' nimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 5º - As despesas decorrentes da apli ' cação desta Lei correrão por con ' ta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação, retroagindo ' seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Maio de 1993.

Pilar do Sul, 28 de Maio de 1993.



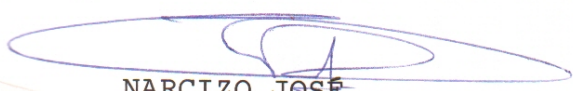
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

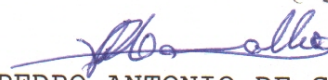
.3.

... Continuação da Lei Complementar nº 073/93

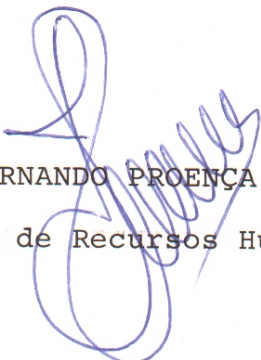
034


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

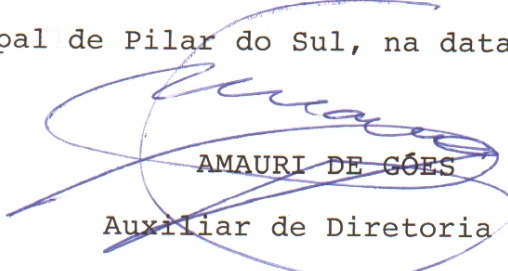

FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos

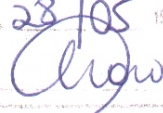
CÉLIO GARCIA DE SALES

Diret. de Finan. e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES

Auxiliar de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - S.P.	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório, sob n.º	2454
Pilar do Sul,	23/05 19 93
O Func	





TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, de 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDAS PE
LA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

	TABELA I	TABELA II	TABELA III	TABELA IV	TABELA V
REF.	VALORES Cr\$	VALORES Cr\$	VALORES Cr\$	VALORES Cr\$	VALORES Cr\$
01	5.253.827,90	6.070.729,00	6.554.461,09	13.308.695,76	14.834.402,52
02	5.516.515,44	6.374.266,29	6.882.184,21	13.974.128,36	15.576.122,58
03	5.792.344,75	6.692.980,18	7.226.293,36	14.672.836,39	16.354.928,77
04	6.081.962,12	7.027.630,80	7.587.607,32	15.406.476,73	17.172.674,95
05	6.386.061,45	7.379.011,18	7.966.991,22	16.176.804,11	18.031.308,96
06	6.705.359,82	7.747.960,71	8.365.207,22	16.985.644,05	18.932.876,46
07	7.040.628,39	8.135.361,26	8.783.605,78	17.834.926,38	19.879.515,84

Pilar do Sul, 28 de Maio de 1993.

CÉLIO GARCIA DE SALES

-Diretor Financeiro -

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

FERNANDO PROENÇA

Diret. de Rec. Humanos

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

23